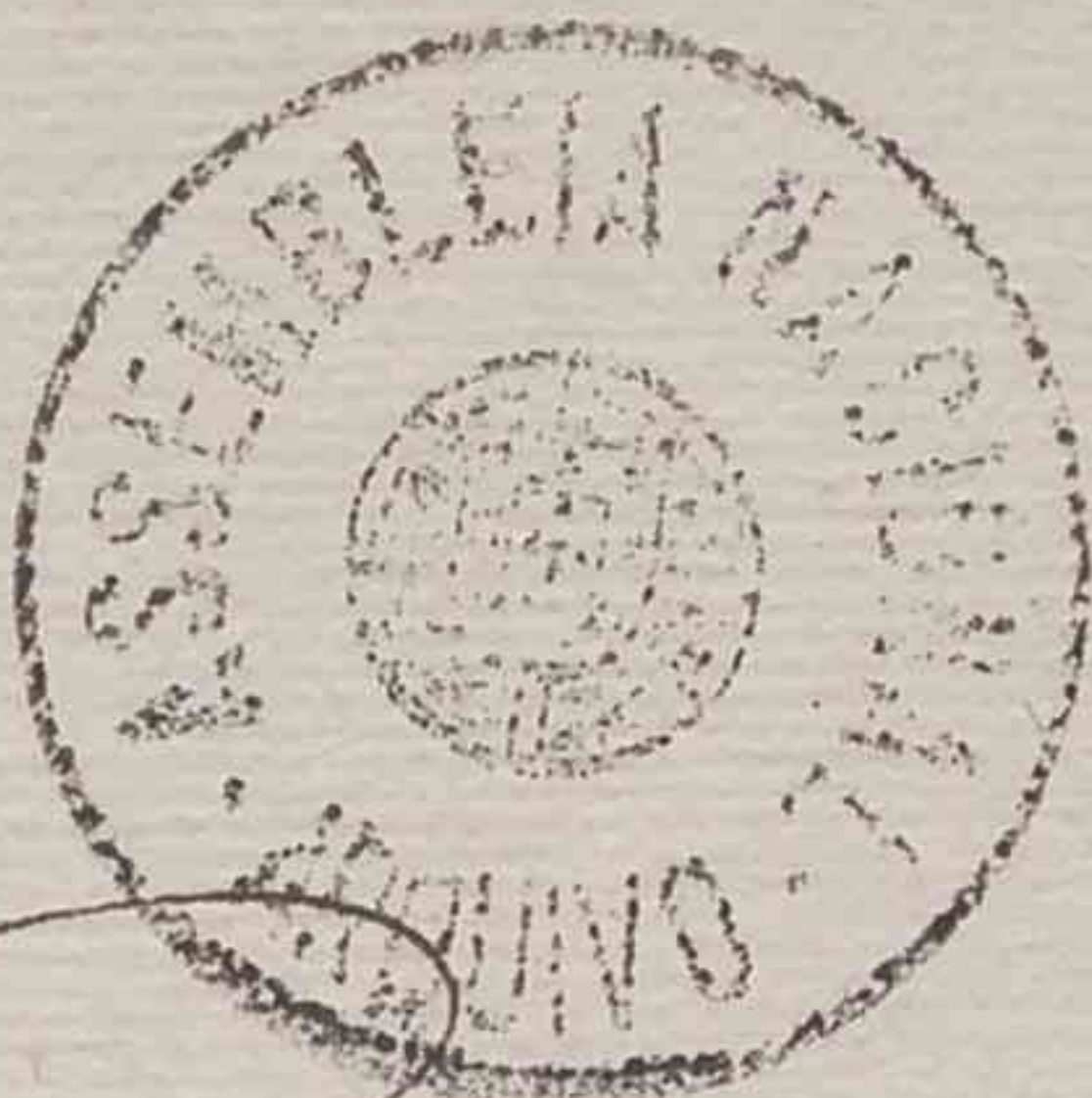


Pernambuco

149

ex 15



Dis. Fran. Luis To. da C. Form. do
Regim. de Inst. N.º 20, que elle em felleo, Ca. Cha Prozo
em felleo de Guerra. A quatro, mizes, imque elle, tem
feito todo o maior e paroneter sabido sentenciado pullo
Supremmo Condo de Justissa de huna Corte e Real Cidade
Onde se depretao e Confermao. O Conde Reg. q. d. h. d. r. r. r.
Justissa, porim Omfeler foi yulgado tirano em uma Villa
de Estremo, e magual de Bra. porizo por peder o que tanto
tal ves theustoa paganhai etal vez durand. Tange de bua
Vejaz. Switana, Comcapri, e. honnozo, para ofim
dellis a ser talem com despondido, no fim de talle e
Lauris for traballo, que o h. e. Major do B. am. directo
do d. Reg. foi o que thestos o d. Con. em Comog. do que
o sup. Capom. Voga. Al. Dias. Inten. Coir. de h. e. Major.
Designa em mandar, que o d. e. Major. Logo e Logo, e
apresente o Proceso. das suas culpas, para ante o tri
bunal Regio. e. g. nao pensando h. e. Major. mande que
em felleo. Se o seja sotto. e por h. e. que

De
A. W. C. Major. F. L. C.
q. d. e. m. a. e. designa porpund.
Como tao. Lail. Real. C. e. h. um
em felleo, que sentenciado Regio. poder
Sustentado,
E. P. N. C.

Mad. um g. ignado, nem comp. de. L. e. 2. de. agosto de 1822.

149
Cx 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR